



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.008.912/0001-75

Praça 12 de Dezembro, 60 – Centro – 37452-000 – Serranos – MG  
(35) 3322-1150 - licitacao@serranos.mg.gov.br

P.M.S.

Fl. Nº: \_\_\_\_\_

Ass

## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1 - CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 - Contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, consistentes na prestação de assessoria e consultoria técnica especializada, com atuação estratégica personalizada, desenvolvimento de soluções individualizadas e suporte técnico qualificado, voltados ao apoio à tomada de decisões administrativas relacionadas à identificação, estruturação, priorização e captação de recursos oriundos do Novo Programa de Aceleração do Crescimento - Novo PAC e de emendas parlamentares, considerando as especificidades administrativas, orçamentárias, territoriais e institucionais do Município., conforme condições e especificações contidas neste termo.

Item	Descrição	Unid.	Quant.
01	Contratação de empresa detentora de notória especialização para prestação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, consistentes na elaboração, análise crítica, orientação estratégica personalizada, acompanhamento técnico-operacional e supervisão contínua dos procedimentos de identificação de oportunidades, estruturação, priorização e captação de recursos oriundos do Novo Programa de Aceleração do Crescimento - Novo PAC e de emendas parlamentares, especificamente adequados à realidade administrativa, orçamentária, territorial e institucional do Município de Serranos/MG, incluindo a definição de estratégias individualizadas, compatibilização com o PPA, LDO e LOA, e apoio técnico na interlocução institucional junto aos órgãos federais e parlamentares, não se tratando de serviço padronizável ou de execução comum, mas de atuação técnica singular, dependente da expertise específica do contratado.	Prestação de serviços em meses	12

#### 2 - PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1 - O prazo de vigência da contratação será de 1 (um) ano, contados da data de assinatura do contrato, nos termos do art. 105 da Lei 14.133/21.

#### 3 - DA FUNDAMENTAÇÃO E DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA “B”, DA LEI Nº 14.133, DE 2021)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.008.912/0001-75

Praça 12 de Dezembro, 60 – Centro – 37452-000 – Serranos – MG  
(35) 3322-1150 - licitacao@serranos.mg.gov.br

P.M.S.

Fl. Nº: \_\_\_\_\_

Ass

3.1 - A descrição da necessidade encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares.

## 4. - DA CARACTERIZAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO

### 4.1 - Fundamentação legal

4.1.1. A Lei Federal nº 14.133/2021, dispõe que:

*“Art. 74”. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:*

*(...)*

*III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:*

*a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;*

*b) pareceres, perícias e avaliações em geral;*

*c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;*

*d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;*

*e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;*

*f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;*

*g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;*

*(...)*

4.1.2. No caso concreto a base legal da contratação direta do objeto é o inciso III, alínea(s) *-a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos; b) pareceres, perícias e avaliações em geral; c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias; d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços; e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas; f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal; g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico; h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso; e §3º do art. 74, combinado com o art. 6º, todos da Lei nº 14.133/21, que prevê a inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual.*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.008.912/0001-75

Praça 12 de Dezembro, 60 – Centro – 37452-000 – Serranos – MG  
(35) 3322-1150 - licitacao@serranos.mg.gov.br

P.M.S.

Fl. Nº: \_\_\_\_

Ass

4.1.3 - A justificativa da inviabilidade de competição foi apresentada no estudo técnico preliminar.

4.1.3.1 - Segue trecho do ETP:

*"(...)6.2.1 Como se pode observar, à luz do art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, a inviabilidade de competição configura-se quando a realização de procedimento licitatório se revela juridicamente inadequada ou prejudicial ao interesse público, em razão da impossibilidade de definição e aplicação de critérios objetivos que permitam a comparação isonômica entre propostas.*

*6.2.2 Tal circunstância se verifica na contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, consistentes na prestação de assessoria e consultoria técnica estratégica voltada à identificação, análise, estruturação, priorização e captação de recursos oriundos do Novo Programa de Aceleração do Crescimento - Novo PAC e de emendas parlamentares, cuja execução demanda atuação intelectual qualificada, raciocínio técnico especializado e soluções personalizadas diretamente vinculadas à expertise do prestador.*

*6.2.3 O objeto pretendido não se restringe à execução de atividades passíveis de mensuração objetiva ou padronização operacional, mas envolve atuação consultiva estratégica, análise crítica especializada, orientação personalizada à gestão municipal e acompanhamento técnico direcionado ao fortalecimento da capacidade institucional e à tomada de decisões administrativas qualificadas.*

*6.2.4 Trata-se de serviço cujo resultado não pode ser previamente definido de forma completa e exaustiva, uma vez que depende da interpretação técnica das oportunidades disponíveis, da experiência profissional acumulada e da capacidade intelectual do contratado para lidar com contextos normativos, programáticos, orçamentários e institucionais específicos relacionados à captação de recursos federais e à articulação institucional.*

*6.2.5 A especificidade da demanda evidencia que o atendimento adequado do interesse público pressupõe notória especialização da empresa a ser contratada, caracterizada por conhecimento técnico diferenciado, experiência comprovada e reconhecimento na área de assessoria estratégica para captação de recursos públicos, estruturação de projetos e articulação institucional junto à esfera federal.*

*6.2.6 Essa especialização não se traduz em meros requisitos formais ou títulos genéricos, mas na aptidão efetiva para produzir soluções técnicas qualificadas, seguras e ajustadas às peculiaridades do Município, circunstância que dificulta*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.008.912/0001-75

Praça 12 de Dezembro, 60 – Centro – 37452-000 – Serranos – MG  
(35) 3322-1150 - licitacao@serranos.mg.gov.br

P.M.S.

Fl. Nº: \_\_\_\_\_

Ass

*a definição de critérios objetivos aptos a permitir comparação isonômica entre eventuais propostas.*

*6.2.7 Os serviços técnicos de natureza intelectual apresentam peculiaridades próprias, exigindo articulação de conhecimentos especializados e multidisciplinares, envolvendo planejamento estratégico, análise normativa, avaliação orçamentária e interlocução institucional qualificada, com vistas à obtenção de resultados personalizados.*

*6.2.8 Quando a demanda administrativa envolve elevado grau de complexidade técnica e juízo profissional especializado, de modo que o resultado dependa diretamente da expertise do prestador, torna-se inviável a adoção de parâmetros objetivos capazes de mensurar e comparar propostas de forma uniforme.*

*6.2.9 Nessas hipóteses, a competição formal tende a não produzir seleção efetivamente vantajosa, podendo gerar distorções incompatíveis com a adequada satisfação do interesse público.*

*6.2.10 Entre tais distorções, destaca-se a impossibilidade de qualificação objetiva dos potenciais interessados sem o risco de inclusão de agentes que, embora formalmente habilitados, não detenham a experiência prática necessária para alcançar os resultados esperados.*

*6.2.11 Evidencia-se, ainda, a inviabilidade de análise objetiva de propostas técnicas, diante da impossibilidade de descrição prévia, completa e exaustiva da metodologia, da técnica ou do raciocínio profissional a ser empregado para atender adequadamente à necessidade pública.*

*6.2.12 Soma-se a isso o aumento significativo do risco de contratação inadequada caso critérios predominantemente quantitativos ou baseados em preço assumam caráter decisivo, considerando que o desenvolvimento de soluções técnicas complexas exige elevada qualificação profissional e capacidade intelectual diferenciada.*

*6.2.13 Cumpre destacar que serviços técnicos especializados de natureza intelectual apresentam caráter singular, na medida em que as soluções são construídas de forma personalizada, sendo o resultado diretamente influenciado pela experiência, metodologia e abordagem técnica do prestador.*

*6.2.14 Por essa razão, tais serviços não se prestam à comparação objetiva nem à seleção por critérios padronizados, sendo inadequado submetê-los a modelos competitivos fundados em uniformidade metodológica ou predominância do preço.*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.008.912/0001-75

Praça 12 de Dezembro, 60 – Centro – 37452-000 – Serranos – MG  
(35) 3322-1150 - licitacao@serranos.mg.gov.br

P.M.S.  
Fl. Nº: \_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
Ass

6.2.15 *Ressalte-se, por fim, que a caracterização da inviabilidade de competição não se confunde com exclusividade de fornecedor.*

6.2.16 *Conforme entendimento consolidado do Tribunal de Contas da União, a inexigibilidade fundamenta-se na impossibilidade de extração de critérios objetivos que permitam a comparação isonômica de propostas e na necessidade de mitigação do risco de contratação inadequada, e não na inexistência de outros potenciais prestadores no mercado.*

6.2.17 *Assim, estando presentes a natureza técnica e predominantemente intelectual do serviço, a especificidade da demanda administrativa relacionada à captação estratégica de recursos federais e a necessidade de notória especialização do contratado, resta caracterizada a inviabilidade de competição, legitimando a adoção do procedimento adequado para a contratação pretendida. (...)*

## **4.2 - Da notória especialização e razão da escolha do executante (Art. 74, inciso III, §3º c/c art. 72, inciso VI ambos da Lei 14.133/2021)**

4.2.1 - O art. 74, III, da Lei nº 14.133/2021 determina que é inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial no casos de "contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação: (...) Alínea(s) a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos; b) pareceres, perícias e avaliações em geral; c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias; d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços; e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas; f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal; g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico; h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;

4.2.2 - O § 3º do mesmo artigo traz a definição da notória especialização como sendo "o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato."

4.2.3 - **Portanto, a notória especialização demonstra a razão da escolha do fornecedor ou executante**, nos termos do inciso III, do art. 74, da Lei n.º 14.133/2021, da doutrina e da jurisprudência.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.008.912/0001-75

Praça 12 de Dezembro, 60 – Centro – 37452-000 – Serranos – MG  
(35) 3322-1150 - licitacao@serranos.mg.gov.br

P.M.S.

Fl. Nº: \_\_\_\_\_

Ass

4.2.4 - Recentemente o TCE-MG decidiu nos autos do processo 1024529 no sentido de que, **a notória especialização consiste basicamente na atuação especializada reconhecida**, o que é visível diante da documentação apresentada.

4.2.4.1 - A justificativa da **notória especialização** e a **razão da escolha** foram apresentadas no estudo técnico preliminar.

4.2.4.2 - Segue trecho do ETP:

*"(...)6.3.1 Para fins do art. 74, inciso III, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade decorre de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados às suas atividades, de modo a permitir inferir que seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto contratual.*

*6.3.2 Conforme jurisprudência consolidada do Tribunal de Contas da União (Acórdão nº 1038/2011 - Plenário) e do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (Processo nº 1024529, Tribunal Pleno, Rel. Cons. Sebastião Helvecio, sessão de 02/09/2020), a notória especialização consiste em atuação especializada reconhecida, caracterizada pela reunião de competências diferenciadas em relação a outros profissionais ou empresas, em grau tal que inviabilize a competição sob o ponto de vista jurídico.*

*6.3.3 A notória especialização não se confunde com mera qualificação formal, tampouco decorre da presença isolada de um único atributo genérico, como tempo de atuação ou titulação acadêmica, mas resulta da conjugação de múltiplos fatores técnicos, profissionais e institucionais, analisados de forma contextualizada à luz da complexidade, da singularidade e da finalidade do objeto a ser contratado.*

*6.3.4 Ressalte-se, ainda, que, conforme entendimento da equipe técnica de planejamento do Tribunal de Contas da União (Estudo Técnico Preliminar TC nº 033.048/2023-8), o conceito de notória especialização não possui caráter absoluto ou uniforme em todo o território nacional, podendo variar conforme o contexto regional, a localidade da prestação do serviço e o ambiente institucional em que o profissional ou a empresa atua.*

*6.3.5 Tal característica decorre do próprio conteúdo relacional do conceito, que se refere à reputação técnica, ao reconhecimento qualificado e à confiança institucional construída a partir de atuação reiterada e de resultados efetivamente percebidos no meio em que o serviço é demandado. A notória especialização, portanto, deve ser aferida em relação ao objeto do contrato e ao contexto concreto*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.008.912/0001-75

Praça 12 de Dezembro, 60 – Centro – 37452-000 – Serranos – MG  
(35) 3322-1150 - licitacao@serranos.mg.gov.br

P.M.S.

Fl. Nº: \_\_\_\_\_

Ass

*da contratação, e não por critérios abstratos de notoriedade nacional.*

*6.3.6 No caso específico, a notória especialização da empresa a ser contratada, na área de assessoria e consultoria técnica estratégica para identificação, estruturação e captação de recursos públicos federais, especialmente no âmbito do Novo Programa de Aceleração do Crescimento - Novo PAC e de emendas parlamentares, demonstra-se de forma objetiva, concreta e verificável por meio de sua formação técnica institucional, estrutura organizacional especializada e equipe técnica qualificada, evidenciando sólida base teórica diretamente relacionada ao objeto da contratação.*

*6.3.7 Soma-se a esse aspecto a experiência profissional consolidada na prestação de serviços técnicos especializados de idêntica ou superior complexidade, caracterizada por atuação reiterada junto a entes públicos, demonstrando capacidade prática de compreender, dimensionar e solucionar demandas estratégicas relacionadas à captação de recursos, planejamento governamental e articulação institucional, especialmente em contextos administrativos municipais.*

*6.3.8 Registra-se, ainda, a participação sistemática em cursos, capacitações, seminários e eventos técnicos especializados, evidenciando atualização contínua quanto às diretrizes normativas, programáticas e operacionais relacionadas a políticas públicas federais, instrumentos de planejamento e mecanismos de transferência voluntária de recursos.*

*6.3.9 Destacam-se, quando existentes, títulos acadêmicos, certificações técnicas e produção intelectual institucionalmente reconhecida, que reforçam o domínio teórico e metodológico necessário à execução de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual.*

*6.3.10 Quando aplicável, a atuação como palestrante, instrutor ou agente formador junto a órgãos públicos, instituições ou eventos técnicos revela reconhecimento institucional e capacidade de sistematização e transmissão de soluções técnicas complexas, atributo relevante para serviços de natureza consultiva, estratégica e orientativa.*

*6.3.11 Acrescem-se, ainda, os atestados de capacidade técnica apresentados, que comprovam desempenho anterior satisfatório, resultados efetivamente alcançados e reconhecimento por parte de órgãos ou entidades públicas que demandaram serviços de complexidade equivalente, especialmente no âmbito municipal ou em contextos institucionais similares ao da presente contratação.*

*6.3.12 A conjugação desses elementos evidencia que a empresa a ser contratada detém conhecimentos teóricos e práticos aprofundados, experiência reiterada,*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.008.912/0001-75

Praça 12 de Dezembro, 60 – Centro – 37452-000 – Serranos – MG  
(35) 3322-1150 - licitacao@serranos.mg.gov.br

P.M.S.

Fl. Nº: \_\_\_\_\_

Ass

*capacidade de diagnóstico, formulação e acompanhamento de soluções personalizadas, raciocínio sistêmico, avaliação de riscos e domínio técnico especializado, configurando expertise diferenciada e reconhecida no campo específico da assessoria estratégica para captação de recursos públicos federais.*

*6.3.13 Tal diferenciação qualitativa inviabiliza a competição, não por inexistência de outros potenciais prestadores no mercado, mas porque as competências demonstradas não são passíveis de comparação objetiva, uniforme e isonômica. A notória especialização evidencia-se pelo histórico profissional consolidado, pelos resultados já obtidos e pela adequação direta dessas capacidades ao objeto do contrato. Assim, resta caracterizada a notória especialização da futura contratada, legitimando sua escolha nos termos do art. 74, inciso III, c/c § 3º, da Lei nº 14.133/2021, devendo os respectivos documentos comprobatórios integrar o processo administrativo.(...) "*

### **4.3 - Justificativa do preço (Art. 72, inciso VII da Lei 14.133/2021)**

4.3.1 - Como acima mencionado, a licitação é inexigível para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização.

4.3.2 - Nesse caso, portanto, não cabe falar em menor preço, uma vez que a escolha do objeto não é determinada pelo seu valor.

4.3.3 - Entretanto, conforme art. 72, VII, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, é imprescindível que seja justificado o preço que será pago para o evento.

4.3.4 - Essa justificativa pode ser por meio da comprovação da razoabilidade do valor cobrado pelo(a) futuro contratado nos termos do §4º do art. 23 da Lei 14.133/2021.

*"Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo".*

Diante do exposto, a análise dos preços praticados para a contratação pretendida demonstra compatibilidade com os valores usualmente observados no mercado para serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, considerando a complexidade, a singularidade do objeto e o nível de especialização exigido.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.008.912/0001-75

Praça 12 de Dezembro, 60 – Centro – 37452-000 – Serranos – MG  
(35) 3322-1150 - licitacao@serranos.mg.gov.br

P.M.S.

Fl. Nº: \_\_\_\_\_

Ass

A pesquisa realizada no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP evidenciou que outros municípios têm promovido contratações por inexigibilidade de licitação para serviços de assessoria e consultoria técnica especializada de natureza similar, em valores equivalentes ou superiores ao estimado para a presente contratação, observadas as particularidades de cada ente e a abrangência dos serviços contratados.

Verifica-se, portanto, que o valor proposto encontra-se em consonância com os preços praticados pela Administração Pública, revelando-se compatível, razoável e condizente com a natureza do serviço a ser prestado, não se identificando indícios de sobrepreço ou desequilíbrio econômico.

Assim, conclui-se que o preço estimado atende aos princípios da economicidade, razoabilidade e eficiência, mostrando-se adequado à satisfação do interesse público e apto a subsidiar a contratação pretendida.

## 5 - DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

5.1 - A solução refere-se à *Contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, consistentes na prestação de assessoria e consultoria técnica especializada, com atuação estratégica personalizada, desenvolvimento de soluções individualizadas e suporte técnico qualificado, voltados ao apoio à tomada de decisões administrativas relacionadas à identificação, estruturação, priorização e captação de recursos oriundos do Novo Programa de Aceleração do Crescimento - Novo PAC e de emendas parlamentares, considerando as especificidades administrativas, orçamentárias, territoriais e institucionais do Município.*, conforme condições e especificações contidas abaixo:

### 5.1.1 - Dos serviços a serem prestados

## 6 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

### 6.1 - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

6.1.1 - O prazo de execução do(s) serviço(s) começará a fluir a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte ao do recebimento da Ordem de Serviço, a ser emitido pelo Setor de Compras ou pelo setor requisitante da(o) Prefeitura Municipal de Serranos.

6.1.2 - Para a execução do objeto a CONTRATADA deverá seguir a seguinte dinâmica:

A execução dos serviços compreenderá a prestação de assessoria e consultoria técnica estratégica especializada, mediante atuação contínua e personalizada,



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.008.912/0001-75

Praça 12 de Dezembro, 60 – Centro – 37452-000 – Serranos – MG  
(35) 3322-1150 - licitacao@serranos.mg.gov.br

P.M.S.

Fl. Nº: \_\_\_\_\_

Ass

incluindo a identificação e análise de oportunidades de captação de recursos, orientação técnica à gestão municipal, elaboração de estratégias individualizadas, acompanhamento técnico-operacional dos procedimentos necessários e apoio à interlocução institucional junto aos órgãos federais e parlamentares, sempre alinhados ao planejamento orçamentário e às especificidades administrativas do Município.

## 7 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2 - As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.3 - A responsabilidade pela gestão e fiscalização do contrato caberá ao(à) servidor(a) ou comissão designados, conforme ato administrativo específico, os quais serão responsáveis pelas atribuições definidas em regulamento próprio do(a) Município de Serranos.

## 8 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1 - A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item.

8.1.1 - Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

8.1.1.1 - Não produzir os resultados acordados;

8.1.1.2 - Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

## 9 - DO RECEBIMENTO

9.1 - Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 3 (três) dias, pelos fiscal(is), mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 ).

9.1.2 - Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.008.912/0001-75

Praça 12 de Dezembro, 60 – Centro – 37452-000 – Serranos – MG  
(35) 3322-1150 - licitacao@serranos.mg.gov.br

P.M.S.

Fl. Nº: \_\_\_\_\_

Ass

9.2 - Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 3 (três) dias, contados do recebimento provisório, pelo gestor do contrato, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

9.2.1 - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

9.2.2 - Quando a fiscalização e a gestão do contrato justificadamente for exercida por um único servidor, caberá a ele praticar todos os atos relacionados ao recebimento provisório e definitivo do objeto.

## 10 - LIQUIDAÇÃO

10.1 - Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

10.2 - os documentos fiscais de cobrança deverão ser emitidos contra a(o) Prefeitura Municipal de Serranos, CNPJ nº 18.008.912/0001-75, situada a Praça Doze de Dezembro, 60, Centro, Serranos.

10.2.1 - Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

10.3 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

10.4 - A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

10.5 - A Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.008.912/0001-75

Praça 12 de Dezembro, 60 – Centro – 37452-000 – Serranos – MG  
(35) 3322-1150 - licitacao@serranos.mg.gov.br

P.M.S.

Fl. Nº: \_\_\_\_\_

Ass

como ocorrências impeditivas indiretas.

10.6 - Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

10.7 - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.8 - Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

10.9 - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

## 11 - PRAZO DE PAGAMENTO

11.1 - O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

11.2 - No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

## 12 - FORMA DE PAGAMENTO

12.1 - O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

12.2 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

12.3 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

12.3.1 - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.008.912/0001-75

Praça 12 de Dezembro, 60 – Centro – 37452-000 – Serranos – MG  
(35) 3322-1150 - licitacao@serranos.mg.gov.br

P.M.S.

Fl. Nº: \_\_\_\_\_

Ass

12.3.2 - O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## 13 - REAJUSTE

13.1 - Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

13.2 - Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do IPCA acumulado dos últimos doze meses, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

13.3 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

13.4 - No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

13.5 - Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

13.6 - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

13.7 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

13.8 - O reajuste será realizado por apostilamento.

## 14 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

14.1 - O prestador de serviços será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, inciso III, alínea(s) *a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos; b) pareceres, perícias e avaliações em geral; c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias; d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços; e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas; f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal; g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico; h)*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.008.912/0001-75

Praça 12 de Dezembro, 60 – Centro – 37452-000 – Serranos – MG  
(35) 3322-1150 - licitacao@serranos.mg.gov.br

P.M.S.

Fl. Nº: \_\_\_\_\_

Ass

*controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;*, da Lei n.º 14.133/2021.

14.2 - Previamente à celebração da contratação, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis)); e
- b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

14.3 - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n.º 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

14.4 - Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

14.5 - A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

14.6 - O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

14.7 - Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

14.8 - Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

14.9 - Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

## **14.10 - Exigências de habilitação**

14.10.1 - Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.008.912/0001-75

Praça 12 de Dezembro, 60 – Centro – 37452-000 – Serranos – MG  
(35) 3322-1150 - licitacao@serranos.mg.gov.br

P.M.S.

Fl. Nº: \_\_\_\_\_

Ass

**14.11 - Habilitação jurídica** (Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva)

14.11.1 - Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

14.11.2 - Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

14.11.3 - Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

14.11.4 - Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

14.11.5 - Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

14.11.6 - Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

14.11.7 - Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei n.º 5.764, de 16 de dezembro 1971;

**14.12 - Habilitação fiscal, social e trabalhista**

14.12.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

14.12.2 - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.008.912/0001-75

Praça 12 de Dezembro, 60 – Centro – 37452-000 – Serranos – MG  
(35) 3322-1150 - licitacao@serranos.mg.gov.br

P.M.S.

Fl. Nº: \_\_\_\_\_

Ass

os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

14.12.3 - Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

14.12.4 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

14.12.5 - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

14.12.6 - Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

14.12.7 - Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

14.12.8 - O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

## 15 - ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

15.1 - O custo estimado da contratação encontra-se detalhado no documento "estimativa de despesa e justificativa de preço", tendo sido juntado no processo os documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para a respectiva justificativa.

## 16 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município de Serranos.

16.1.1 - A contratação será atendida pela seguinte dotação:

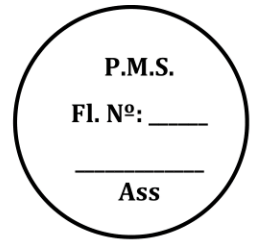


# PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.008.912/0001-75

Praça 12 de Dezembro, 60 – Centro – 37452-000 – Serranos – MG  
(35) 3322-1150 - licitacao@serranos.mg.gov.br



3.3.90.39.00.2.01.00.04.122.0002.2.0011 - DESENV. DAS ATIVIDADES DO GABINETE E SECRETARIA

## 17 - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

17.1 - As empresas são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

17.2 - Toda a documentação apresentada neste procedimento e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omite em outro será considerado especificado e válido.

Prefeitura Municipal de Serranos, 02/02/2026.

---

**Reginaldo Rael Arantes**

Prefeito(a) Municipal